



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 6/96:

Cria a Comissão Interministerial de Revisão da Legislação de Terras.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/96

de 3 de Março

A Política Nacional de Terras estabelece um conjunto de princípios que visam garantir os direitos do povo moçambicano sobre a terra e outros recursos naturais, assim como promover o investimento e o uso sustentável e equitativo destes recursos.

Estes princípios partem do pressuposto de que a terra constitui um factor de identidade, integração e estabilidade social e cultural e que é também um elemento base para o desenvolvimento das actividades económicas.

Como forma de facilitar a implementação das estratégias da Política Nacional de Terras foi definida a necessidade de criação da Comissão Interministerial de Revisão da Legislação de Terras assessorada por um Secretariado Técnico.

A Comissão Interministerial tem um carácter transitório, devendo ser extinta quando esta tiver cabalmente cumprido com as suas obrigações no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Criação

É criada a Comissão Interministerial de Revisão da Legislação de Terras, órgão consultivo do Conselho de Ministros para a coordenação e acompanhamento do processo de revisão da legislação sobre terras e do quadro institucional, no cumprimento da estratégia de implementação da Política Nacional de Terras.

ARTIGO 2

Composição

A Comissão é presidida pelo Primeiro-Ministro e integra os seguintes membros:

- Ministro da Agricultura e Pescas — Vice-Presidente;
- Ministro da Administração Estatal;
- Ministro da Cultura, Juventude e Desportos;
- Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministro da Indústria, Comércio e Turismo;
- Ministro da Justiça;
- Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- Ministro do Plano e Finanças;
- Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 3

Competências da Comissão

Compete à Comissão:

1. No âmbito da revisão da legislação de terras:
 - a) Promover a consulta, auscultação e disseminação do anteprojecto de alteração da lei de terras e seu regulamento através de reuniões, seminários e conferências a nível nacional e/ou internacional;
 - b) Acompanhar o processo de revisão da legislação sobre terras, apreciando as propostas de alteração a serem efectuadas;
 - c) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Ministros o anteprojecto de alteração da lei de terras e seu regulamento.
2. No âmbito da revisão do quadro institucional:
 - a) Melhorar a capacidade das instituições que concorrem para o processo de titulação e registo de terras;
 - b) Analisar a situação actual do Cadastro Nacional e proceder às alterações necessárias tendentes à criação do Sistema Nacional de cadastro único de terras tal como o recomenda a Política de Terras;

- c) Propor a compatibilização do Registo Predial com o Cadastro Nacional de forma a agilizar a concessão de direitos sobre a terra, à população e aos investidores;
- d) Propor ao Conselho de Ministros formas concretas para o reforço dos tribunais comunitários de modo a que estes concorram em particular para a solução dos conflitos de terra;
- e) Propor ao Conselho de Ministros a criação de uma instituição ou órgão que se ocupará da coordenação do processo de gestão de terras

ARTIGO 4

Funcionamento da Comissão

1. A Comissão é convocada pelo seu Presidente e reúne-se trimestralmente para deliberar assuntos da sua competência e aprovar o plano de actividades e seu orçamento.

2. A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou quando qualquer dos membros o solicitar fundamentadamente.

3. Compete ao Presidente da Comissão convidar outras entidades a participar nas sessões sempre que as agendas respectivas o recomendem.

4. Nas suas actividades a Comissão será apoiada por um secretariado técnico, chefiado por um Director nomeado pelo Presidente da Comissão.

5. O director do Secretariado Técnico participa como convidado nas sessões da Comissão.

ARTIGO 5

Composição do Secretariado Técnico

O Secretariado Técnico terá a seguinte composição

- Director do Secretariado Técnico;
- Um representante de cada uma das seguintes instituições:
 - Ministério da Agricultura e Pescas;
 - Ministério da Administração Estatal;
 - Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
 - Ministério da Cultura, Juventude e Desportos;
 - Ministério da Defesa Nacional;
 - Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
 - Ministério da Justiça;
 - Ministério das Obras Públicas e Habitação;
 - Ministério do Plano e Finanças;
 - Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
 - Instituto de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6

Competências do Secretariado Técnico

Compete ao Secretariado Técnico:

- a) Realizar estudos relativos ao quadro institucional orgânico para o cumprimento do preceituado na Política Nacional de Terras nomeadamente sobre:
 - A unificação dos Sistemas Cadastrais e Criação do Cadastro Nacional único e multifuncional;

- Os procedimentos do Sistema de registo Predial;
- Os mecanismos eficazes para a solução de conflitos de Terra;
- A criação duma instituição para a coordenação do processo de gestão de Terras.

- b) Elaborar anteprojectos de legislação sobre terras a serem apreciados pela Comissão;
- c) Preparar o Programa Nacional de Terras e organizar o processo da sua implementação;
- d) Coordenar grupos de trabalho multisectoriais em acções específicas sobre a terra nomeadamente:
 - Concertação sobre a classificação ou zoneamento da terra para diferentes usos de modo a minimizar conflitos;
 - Apreciação da implementação das actividades atribuídas a cada sector no âmbito das terras.

- e) Zelar pela execução das decisões da Comissão

ARTIGO 7

Competências do Director

1. Compete ao Director:

- a) Coordenar toda a actividade do Secretariado Técnico e garantir a ligação deste com a Comissão e seu Presidente e realizar outras actividades mandatadas pela Comissão;
- b) Dirigir o Secretariado Técnico, garantindo a realização das actividades internas ao nível da administração, gestão e execução das acções da Comissão no cumprimento do plano de actividades.

2. O Director na realização das suas funções, será assistido por técnicos especializados e outro pessoal de apoio e secretaria, segundo o quadro a estabelecer.

ARTIGO 8

Fontes de financiamento

As fontes de financiamento da Comissão e do Secretariado Técnico são as seguintes:

- a) Orçamento Geral do Estado;
- b) Doações;
- c) Outras.

ARTIGO 9

Regulamento Interno

O Regulamento Interno da Comissão e do Secretariado Técnico será aprovado pelos seus membros até noventa dias após a aprovação deste decreto.

ARTIGO 10

Relatório

No fim do seu mandato a Comissão apresentará ao Conselho de Ministros um relatório detalhado sobre o trabalho desenvolvido.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.